



MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020

(Do Sr. Rodrigo Coelho)

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, o § 8º com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica criado o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, a ser pago nas seguintes hipóteses:

(...)

§ 1º (...)

§ 8º O benefício de que trata este artigo será destinado, inclusive, aos empregados domésticos. (NR)”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, trouxe várias inovações com vistas a preservar o emprego e a renda, para tanto utilizando-se de vários comparativos internacionais.

CD/20554.97016-69



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado RODRIGO COELHO

Embora elogáveis as medidas adotadas, há algumas lacunas que precisam ser preenchidas com vistas a abranger todas as relações e conferir a devida isonomia aos trabalhadores. Neste caso, a MP 936 não trouxe expressa a previsão deste direito aos empregados domésticos, situação que pode gerar interpretação equivocada quanto à aplicabilidade do direito.

A título comparativo, diversos países adotaram a proteção abarcando todos os empregados e trabalhadores autônomos, independentes ou do serviço doméstico, que suspendam suas atividades por motivo de doença ou de isolamento profilático. Em Portugal, mais especificamente, fica garantido o Subsídio por Doença por Motivo de Isolamento, no formato de auxílio-doença brasileiro, com valor correspondente a 100% da remuneração do benefício original da categoria. Se durante o período de profilaxia sobrevenha a ocorrência da doença, o empregado ou trabalhador autônomo passa a ter direito ao auxílio-doença propriamente dito, nos termos gerais do regime.

Portanto, apenas para resguardar os direitos aos empregadores e empregados domésticos é que esta emenda adiciona o § 8º ao art. 5º da referida Medida Provisória, pelo que peço, por fim, sua aprovação.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R. Coelho".

RODRIGO COELHO
Deputado Federal
PSB/SC

CD/20554.97016-69